



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer/MA.

RECORRENTE: PNEU ZERO LTDA

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa PNEU ZERO LTDA, cnpj nº 18.335.071/0001-00 em face da decisão que a inabilitou no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, promovido pela Secretaria Municipal de Administração de Governador Archer/MA, cujo objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para atender às necessidades das secretarias Municipais de Governador Archer/MA.

A Recorrente sustenta, em síntese, que não lhe foi oportunizada a apresentação formal da documentação de habilitação e que, embora tenha antecipado voluntariamente os documentos por meio do sistema eletrônico, acabou não anexando a certidão fiscal municipal, documento este exigido pelo edital. Alega, contudo, que **possui a referida certidão**, tendo apresentado-a **em sede de recurso administrativo**, dentro do prazo legal e com validade vigente.

II. DA ANÁLISE

Reanalizando os autos, verifica-se que, de fato, a Recorrente **anexou espontaneamente documentos de habilitação antes da convocação formal da Pregoeira**, o que demonstra sua intenção de colaborar com a celeridade do certame. No entanto, **não incluiu a certidão municipal nesse momento inicial**, o que motivou sua inabilitação.

Importa destacar que, ao interpor o recurso administrativo, **a empresa apresentou a certidão faltante com data válida**, suprimindo a exigência prevista no Termo de Referência. Assim, é possível constatar que a empresa **atende plenamente às condições de habilitação técnica exigidas no edital**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e a doutrina especializada orientam que a Administração pode, e deve, considerar documentos apresentados em sede recursal, **desde que comprovem a regularidade da licitante no momento oportuno**, especialmente quando não houver prejuízo à isonomia entre os participantes, nem risco à seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, conforme os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021), **não se justifica a exclusão da licitante por erro formal sanável**, que foi tempestivamente corrigido no exercício do contraditório e da ampla defesa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso, por tempestivo, e **DOU-LHE PROVIMENTO**, para **reformular a decisão da Pregoeira que inabilitou a empresa PNEU ZERO LTDA**, reconhecendo a regularidade de sua habilitação técnica, **tendo em vista a apresentação do DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS válida em sede de recurso administrativo**.

Determina-se, portanto, a continuidade da empresa PNEU ZERO LTDA nas etapas subsequentes do certame, nos termos da legislação vigente.

Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico utilizado no certame para ciência dos interessados.

Governador Archer/MA, 14 de maio de 2025.

Lucyaurea da Silva Mota
Pregoeira/Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer/MA.

RECORRENTE: PNEU ZERO LTDA

DECISÓRIO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Analizando o teor do Recurso Administrativo, do Julgamento da Pregoeira e os demais elementos carreados aos autos, relativo ao processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe DECIDE, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/21, acolher as razões da Pregoeira em todos os seus fundamentos, para dar conhecimento ao recurso interposto pela licitante, e, no mérito, decido como **PROCEDENTES** os argumentos da empresa recorrente e declaro **HABILITADA** a empresa PNEU ZERO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 18.335.071/0001-00**

Ato contínuo, determino, também, que seja comunicada da presente decisão as licitantes, na forma regulamentar.

Cumpra-se. Certifique-se.

Governador Archer/MA, 14 de maio de 2025.

**JAKSON
VALERIO DE
SOUSA
OLIVEIRA:**
90797736387

Assinado digitalmente por JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.14 09:52:38-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.4

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2025